

## RESOLUÇÃO N.º 01/2019

*Cria Diretorias Adjuntas da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece regras para nomeação e exoneração, e define suas respectivas competências.*

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE SANTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, § 2º c/c artigo 58, I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Artigo 1º Esta Resolução disciplina a criação, critérios de nomeação e exoneração e as competências das Diretorias Adjuntas da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 2º Para fins de assessoramento à Diretoria da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil ficam criadas as seguintes Diretorias Adjuntas:

- I – Diretoria Adjunta de Gestão;
- II – Diretoria Adjunta Executiva;
- III – Diretoria Adjunta de Relações Institucionais;
- IV – Diretoria Adjunta de Cidadania e Ação Social;
- V – Diretoria Adjunta Cultural;
- VI – Diretoria Adjunta de Patrimônio;
- VII – Diretoria Adjunta de Esportes e Lazer;
- VIII – Diretoria Adjunta de Eventos;
- IX – Diretoria Adjunta de Plano de Saúde;
- X – Diretoria Adjunta de Convênios;
- XI – Diretoria Adjunta de Assistência Judiciária;
- XII – Diretoria Adjunta de Apoio aos Advogados do IPESP e;
- XIII – Diretoria Adjunta de Transparência e Controle.

Artigo 3º Para o exercício do cargo de Diretor Adjunto o advogado deverá comprovar situação regular junto à OAB, ser inscrito perante a Subseção de Santos da OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum* e não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação.

Parágrafo único. Os Diretores Adjuntos se obrigarão, no ato da nomeação, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo e as competências fixadas nesta Resolução.

Artigo 4º A nomeação e exoneração de Diretores Adjuntos dar-se-á mediante publicação de portaria, de competência do Presidente da OAB Subseção Santos, a qual será dada publicidade nos moldes do artigo 45, § 6º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 5º Compete ao Diretor Adjunto de Gestão:

I- assessorar a Diretoria Executiva na coordenação política e integração das ações da OAB Santos;

II- acompanhar a atuação das outras Diretorias Adjuntas, Comissões Permanentes e Especiais e relatar sua atuação à Diretoria Executiva;

III - auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento estratégico de atuação da OAB/Santos, na elaboração de metas, planos programas e projetos da OAB/Santos;

IV - auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos Recursos Humanos dos funcionários contratados;

V – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de atos administrativos e normativos;

VI – auxiliar na coordenação do processo de criação, produção e divulgação da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da OAB Santos, que deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social à comunidade, em todos os meios de comunicação;

VII – auxiliar na elaboração das estratégias de comunicação para divulgação da OAB Santos, visando fomentar o desenvolvimento das atividades da entidade;

VIII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º Compete ao Diretor Adjunto Executivo:

I- assessorar a Diretoria Executiva na execuções das ações estratégicas da OAB Santos;

II- auxiliar a execução das atribuições das outras Diretorias Adjuntas, Comissões Permanentes e Especiais, viabilizar as condições de implementação de seus projetos e ações e relatar seu andamentos à Diretoria Executiva;

I – assessorar a Diretoria Executiva na execução das ações da OAB Santos, inclusive de outras Diretorias Adjuntas, Comissões Permanentes e Especiais;

II – auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento e no aprimoramento de suas metas planos, programas e projetos, previamente estabelecidos;

III – auxiliar a Diretoria Executiva para perfeita execução de seus atos administrativos e normativos;

IV - apoiar a Diretoria Executiva na modernização das estruturas organizacionais e métodos de trabalho;

V – cooperar para potencializar as estratégias de comunicação para divulgação da OAB Santos;

VI - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º Compete ao Diretor Adjunto de Relações Institucionais:

I - assessoramento direto da Diretoria Executiva para o desenvolvimento do relacionamento da OAB Santos com Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo em todas as suas esferas e, sociedade civil organizada;

II – cooperar com a Diretoria Executiva na articulação de estratégias para estabelecer parcerias para desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da OAB Santos;

III – assessorar a Diretoria Executiva para fins de manter o controle sobre a participação dos advogados indicados pela Diretoria Executiva junto aos Conselhos Municipais;

III – cooperar com o Diretor Executivo responsável pela Coordenação de Prerrogativas;

IV – relatar periodicamente à Diretoria Executiva as atividades desempenhadas pelos advogados indicados aos Conselhos Municipais.

V - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º Compete ao Diretor Adjunto de Cidadania e Ação Social:

I – elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações, planos, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e das minorias sociais;

II – articular, em conjunto com a Diretoria Executiva, iniciativas e projetos voltados à proteção e promoção dos direitos humanos, promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III – assessorar a Diretoria Executiva para acompanhar e fiscalizar as ações e políticas públicas desenvolvidas no Município de Santos e de interesse da OAB Santos e da sociedade.

IV - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º Compete ao Diretor Adjunto Cultural:

I – auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento e implantação de programas de aperfeiçoamento profissional contínuo dos advogados de Santos;

II - auxiliar a Diretoria Executiva na organização de palestras, convênios e congressos;

III – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 10. Compete ao Diretor Adjunto de Patrimônio:

I – assessorar a Diretoria Executiva no controle e fiscalização do patrimônio físico da OAB Santos;

II – acompanhar e indicar à Diretoria Executiva a necessidade da manutenção preventiva e corretiva das Casas do Advogado, Centro de Esportes e Lazer e Salas de Apoio da OAB Santos;

III – auxiliar na obtenção e renovação e Alvarás e AVCBs das Casas do Advogado e do Centro de Esportes e Lazer da OAB Santos;

IV – planejar, em conjunto com a Diretoria Executiva a execução de projetos, obras e reformas gerais;

V – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11. Compete ao Diretor Adjunto de Esportes e Lazer:

I – auxiliar a Diretoria Executiva para formular e implantar atividades de esportes e lazer voltadas a advogados e estagiários;

II – articular, em conjunto com a Diretoria Executiva, a formalização de parcerias para realização de atividades de esporte e lazer voltadas a advogados e estagiários;

III – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 12. Compete ao Diretor Adjunto de Eventos:

I – auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de atividades culturais, priorizando as atividades de artes cênicas e visuais, cinema, vídeo, literatura, música, eventos comemorativos e festas populares;

II - articular, em conjunto com a Diretoria Executiva, a formalização de parcerias para realização de atividades culturais voltadas a advogados e estagiários;

III – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Compete ao Diretor Adjunto de Plano de Saúde:

I – auxiliar a Diretoria Executiva na negociação e análise dos contratos de Plano de Saúde;

II – cooperar com a Diretoria Executiva na fiscalização do fiel cumprimento dos contratos de Plano de Saúde firmados e mantidos pela OAB Santos;

III – auxiliar a Diretoria Executiva na conferência das faturas do Plano de Saúde da OAB Santos;

IV – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Compete ao Diretor Adjunto de Convênios:

I – fomentar a formalização de convênios em favor dos advogados da OAB Santos;

II – auxiliar a Diretoria Executiva na negociação e análise dos contratos de Convênio;

III - auxiliar a Diretoria Executiva para concretização de convênios com instituições de ensino, reduzindo os custos em cursos de pós-graduação *latu e strirto sensu*;

IV - cooperar com a Diretoria Executiva na fiscalização do fiel cumprimento dos contratos de convênio firmados e mantidos pela OAB Santos;

V – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete ao Diretor Adjunto Assistência Judiciária:

I – auxiliar a Diretoria da OAB Santos na coordenação dos serviços de assistência judiciária gratuita aos necessitados, mantido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II – auxiliar a Diretoria da OAB Santos na coordenação dos serviços de assistência judiciária gratuita aos necessitados, mantido pela Prefeitura Municipal de Santos;

III – cooperar com a Diretoria da OAB Santos no atendimento dos advogados conveniados ao serviço de assistência judiciária gratuita mantidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

IV – cooperar com a Diretoria da OAB Santos no atendimento dos advogados conveniados ao serviço de assistência judiciária gratuita mantidos pela Prefeitura Municipal de Santos;

V – relatar periodicamente à Diretoria Executiva os principais problemas apresentados pelas advogados relativos aos serviços assistência judiciária gratuita mantidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Santos

VI – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Compete ao Diretor Adjunto de Apoio aos Advogados do IPESP:

I – auxiliar a Diretoria da OAB Santos, na fiscalização ao fiel cumprimento da Lei Estadual 16.877, de 19 de dezembro de 2018;

II – cooperar com a Diretoria da OAB Santos no atendimento dos advogados aposentados ou participantes e pensionistas da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo - IPESP;

III – Representar e manter interlocução contínua da OAB Santos junto a entidades representativas de participantes da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo – IPESP;

IV – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete ao Diretor Adjunto de Transparência e Controle:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da OAB Santos;

II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, indicando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários da OAB Santos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento da Diretoria da OAB Santos;

V – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da OAB Santos;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade dos processos de tomadas de preço e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – implementar, em conjunto com a Diretoria da OAB Santos, o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle público da OAB Santos;

VIII– sugerir medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão da OAB Santos;

IX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Público Social e à Transparência da Gestão da OAB Santos;

X – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 18. O exercício do cargo de Diretor Adjunto é não oneroso.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 15 de janeiro de 2019.

Rodrigo de Farias Julião  
Presidente

Maria Lúcia de Almeida Robalo  
Vice Presidente

Tânia Machado de Sá  
Secretária Geral

Rogério Bassili José  
Secretário Geral Adjunto

Raphael Meirelles de Paula Alcedo  
Tesoureiro